

# Poder e justiça na obra *Os Cabras do Coronel*, de Wilson Lins

André Luís Machado Galvão

Pós-graduando em Metodologia do Ensino Superior – UESB/Jequié.

**Resumo** Este trabalho propõe analisar a relação de poderes na obra *Os Cabras do Coronel*, de Wilson Lins. Busca-se avaliar o poder quase absoluto dos coronéis do interior da Bahia e Piauí, em sua luta por terras, tendo ao seu lado os jagunços, numa verdadeira guerra entre exércitos organizados, motivados pelo clientelismo que ainda hoje marca o sertão nordestino. Esse contexto aproxima-se da idéia de Michel Foucault de que o poder não é exclusivo do aparelho de Estado, uma vez que seu exercício é ambíguo, porque cada pessoa é titular de um certo poder. O poder dos coronéis contrasta com a tentativa dos promotores de fazer valer as leis, ficando claro que em terreno dominado pelos primeiros, o que importa é a truculência, a possibilidade de demonstrar mais força, maior quantidade de jagunços, maior poder de fogo. Sob o sol do sertão, os conchavos políticos, a proteção dos governantes e a influência dos coronéis valem mais que as linhas da lei.

Um dos princípios jurídico-sociais mais importantes é o de que todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido. Assim tem sido difundido por muitas nações e assim está disposto na Constituição Brasileira. Não chega a causar estranheza o fato de que no Brasil, mais precisamente na região Nordeste, em pleno efervescer do coronelismo durante a República Velha, o poder não pertencia ao povo, nem unicamente ao Estado, mas se encontrava pulverizado em incontáveis “feudos”. Esses núcleos de poder estavam sob a influência dos coronéis, os “senhores feudais” do sertão nordestino nas primeiras décadas do século XX, remontando ao modelo de descentralização do poder observado na Europa durante a Idade Média.

Diante desse quadro histórico-social, tomando por base a obra *Os Cabras do Coronel*<sup>1</sup>, de Wilson Lins, este estudo pretende analisar a relação de poderes no contexto da obra, a oposição entre o poderio dos coronéis e o cumprimento das leis, capitaneado pelos membros da justiça, mais precisamente os juízes de Direito. Para Lebrun (1984, p. 12), “Existe poder quando a potência, determinada por uma certa força, explicita-se de uma maneira muito precisa. Não sob o modo da ameaça, da chantagem, etc. [...], mas sob o modo da ordem dirigida a alguém que, presume-se deve cumpri-la”. Essa ordem, dirigida na obra pelos coronéis aos seus “cabras”, vai por eles ser cumprida, e esse procedimento se

---

<sup>1</sup> As citações dessa obra virão indicadas apenas com o número da página.

configura de tal forma que chega a ser uma obrigação inquestionável, uma ordem quase divina.

Foucault (2000, p. 122) afirma que “O poder é mais complicado, muito mais denso e difuso que um conjunto de leis ou um aparelho de Estado”. De fato, o poder não está concentrado apenas no Estado, a influência dos coronéis sobre os seus comandados é uma prova inequívoca disso. Essa influência muitas vezes contradiz o próprio ordenamento jurídico, afronta as leis, seguindo normas próprias, convencionadas de acordo com os seus interesses.

*Os Cabras do Coronel*, publicado em 1964, é o primeiro livro de uma trilogia composta ainda de *O Reduto* (1965) e *O Remanso da Valentia* (1967), e talvez por isso traz um enredo que deixa ao final uma impressão de que a história prossegue, não se encerra com o fim de alguns personagens, pelo contrário, deixa algo no ar. A saga se inicia com a “deserção” e fuga de Domingos Amarra Couro, um dos jagunços do Coronel de Pilão Arcado. Ao fugir, o jagunço tinha como objetivo principal se juntar aos Moreiras do Parnaguá, grupo inimigo do seu agora antigo chefe. Mas, na verdade, o maior intuito de Domingos era mesmo sair da vida de jagunço, cansado que estava daquela “vida de sobressaltos e aventuras” (p. 15), fugir com Doninha Calango para Pirapora e depois para São Paulo, principal destino dos retirantes nordestinos que buscavam, de alguma forma, mudar de vida.

Os coronéis possuíam grandes exércitos particulares, e exerciam sobre seus comandados um poder que muitas vezes ia além da hierarquia militar: “todo o sertão estava armado, e não era só na Bahia, mas em todo o Brasil, onde os coronéis mantinham verdadeiros exércitos, que em muitos casos eram mais bem armados e municiados que as Polícias estaduais” (p. 37).

Esse grande “poder de fogo” conferia aos chefes locais um grande respaldo nas lutas entre si e contra os ditames da Lei, em busca de solidificar seu controle e aumentar sua riqueza. Na obra, o principal embate se dá entre as fileiras do Coronel de Pilão Arcado e Torquato Thebas, chefe da cidade de Remanso, o antagonista da história, contra o qual se insurge o poder da Justiça, personalizado no juiz Berilo Benjamin.

Os “exércitos” dos coronéis estavam, assim como os oficiais, dispostos em uma hierarquia própria: um posto abaixo do comando do coronel, estavam os “cabos-de-turma”, pessoas de sua confiança, que por sua vez comandavam, cada um, uma turma de “cabras”, jagunços que, ao chamado dos coronéis, engrossavam as fileiras de seus pelotões. Esses jagunços muitas vezes eram pessoas simples, mas que, ao chamado do coronel, prontamente pegavam em armas e iam à luta em defesa do seu comandante.

O Coronel de Pilão Arcado, protagonista da obra, é a personificação do poder instituído em paralelo ao poder de Estado, reforçando a tese de Foucault de que

Haveria um esquematismo a evitar [...] que consiste em localizar o poder no aparelho de Estado e em fazer do aparelho de Estado o instrumento privilegiado, capital, maior, quase único, do poder de uma classe sobre outra classe. De fato, o poder em seu exercí-

cio vai muito mais longe, passa por canais muito mais sutis, é muito mais ambíguo, porque cada um de nós é, no fundo, titular de um certo poder e, por isso, veicula o poder. (2000, p. 91).

Observe-se a própria denominação que a obra lhe confere: O Coronel, com letra maiúscula, sem um nome definido – em oposição aos inimigos, simples “coronéis” com letra minúscula, com nomes humanos –, mostrando um caráter que vai além do humano, constituindo-se uma instituição, atribuindo-lhe um poder além do poder, o ser que tudo sabe, que mostra inteligência e sabedoria nas mais diversas situações. É o estrategista que, apesar de não participar fisicamente dos embates, mostra interferência direta e eficiente no seu desenrolar. É o ser contra o qual não se levantam dúvidas sobre sua honradez e bondade, amado pelos seus seguidores, mas principalmente temido, tanto por estes quanto por seus inimigos, adaptando Maquiavel a essa leitura sobre uma admirável condição daquele que detém o poder:

é muito mais seguro ser temido do que amado [...] Os homens têm menos pudor em ofender alguém que se faça amar do que alguém que se faça temer. O amor é mantido por um vínculo de obrigação, que os homens, sendo malvados, rompem quando melhor lhes servir. Mas o temor é mantido pelo medo de ser punido, o que nunca termina. (1999, p. 100-101).

A principal disputa, na obra, entre o poder dos coronéis e a Justiça acontece sob a polarização entre o juiz de Direito da cidade de Remanso, Doutor Berilo Benjamin, e o coronel local, Torquato Thebas. O conflito se inicia quando, diante da tomada de alguns lugares pertencentes a Remanso pelos cabras do Coronel de Pilão Arcado, Thebas resolve cercar as casas e ameaçar os correligionários de seu inimigo que moravam na cidade, sendo impedido de fuzilá-los apenas pela interferência do Juiz. Diante da ameaça a seus correligionários, esse Coronel ameaçava tomar de assalto a cidade de Remanso, o que afligia o magistrado, a ponto de pedir a celebração de um acordo entre os inimigos. No entanto, tal acordo seria impossível, dadas as condições impostas por ambos os lados. A possibilidade de não haver acordo, na verdade, trazia satisfação aos dois chefes em guerra, uma vez que para eles o que interessava era demonstrar seu poder e nada melhor para isso do que guerrear e mostrar do que eram capazes. Diante do impasse, o desabafo do Juiz ilustra bem a relatividade da Lei em terras dominadas pelos coronéis: “É um verdadeiro infortúnio alguém ser juiz numa terra em que impera a lei da força e todos zombam da força da Lei” (p. 63).

Dando prosseguimento a sua cólera, tendo em vista sua incapacidade de agir diante dos fatos, por conta do poder e influência dos comandantes locais, o Juiz deixa revelar o lado desigual da Justiça, que vale apenas para os mais fracos, aqueles que não possuem influência ou recursos para se livrarem da mão pesada da Lei: “um homem reto e de consciência não pode ser juiz num país em que a Lei é um artifício, um entretenimento de uma

minoría letrada e ociosa, nas Capitais, sem que no resto do país haja garantia para a Justiça ser exercitada a não ser contra os pobres e os fracos” (p. 63).

O segundo momento de tensão entre o Juiz de Remanso e o coronel Torquato Thebas se dá quando este manda prender Facundo Boi, um remador a serviço do Coronel de Pilão Arcado, pelo fato de ter estado viajando constantemente entre as duas cidades. Pronunciadamente, a pedido do advogado Antonio Borja, o Juiz concede habeas-corpus em favor do remador, preso sem motivo aparente. Por si só, a tal prisão representava uma afronta ao princípio da legalidade, conforme relata Mirabete (1996):

Pelo princípio da legalidade alguém só pode ser punido se, anteriormente ao fato por ele praticado, existir uma lei que o considere como crime. Ainda que o fato seja imoral, anti-social ou danoso, não haverá possibilidade de se punir o autor, sendo irrelevante a circunstância de entrar em vigor, posteriormente, uma lei que o preveja como crime. (p. 55).

Na verdade, a conduta do preso não se configurava como crime, e seu encarceramento se dera unicamente em decorrência da vontade do coronel local, desconfiando de que estivesse conduzindo informações ao inimigo. Concedida a liminar, o oficial se dirigiu à delegacia para que fosse cumprida a ordem judicial. Para seu espanto, no entanto, recebeu a recusa do delegado de Polícia, afirmando que “habeas-corpus aqui só vale quando concedido pelo Coronel Thebas” (p. 103). Ao receber a notícia, o Juiz, tomado de cólera, decide fazer cumprir a ordem ele mesmo, e se dirige à cadeia e liberta o prisioneiro, sob os aplausos do povo. Mesmo diante do poder estabelecido, triunfa a Justiça, pelas mãos do Juiz Berilo Benjamin, um negro que defende a ordem jurídica embora sob a ameaça do coronelismo dos brancos, mostrando sua coragem. Afinal, “Fazer Justiça, impor a Lei, naquelas brenhas dominadas por pequenos déspotas de poucas letras, era tarefa árdua e áspera, que exigia sobretudo fibra e caráter” (p. 105-106). Naquele momento, inaugura-se uma nova realidade, pois, “Pela primeira vez, a vontade de um coronel do barranco fora contrariada por um poder maior” (p. 107-108). Faz-se necessário destacar que o autor cita como “poder maior” a Justiça, no entanto, no que se refere apenas ao conflito com o coronel Torquato Thebas, deixando entrever que o Coronel de Pilão Arcado, talvez por representar uma estrutura de poder quase absoluto na obra, não se identifica como poder inferior.

A represália contra a atitude do Juiz não demoraria. O coronel vencido no episódio anterior, através de seus correligionários políticos junto ao governo do estado, pretendia remover o magistrado de Remanso, pondo em seu lugar alguém que obedecesse às ordens do chefe local. Mas, diante do prestígio de que gozava por todo o estado em virtude dos recentes acontecimentos, não seria fácil remover o Juiz daquela cidade. No entanto, a força da política se revelava maior que a da Justiça, e a solução encontrada foi promover Dr. Berilo para uma comarca de maior importância, afastando-o de Remanso, deixando aberto o caminho para os desmandos de Thebas e a guerra que se anunciava contra o Coronel de

Pilão Arcado. Destaca-se então uma outra faceta do poder dos coronéis: o conchavo político com deputados e governadores, fornecendo o respaldo que complementa e solidifica a sua influência entre a população.

A guerra entre os coronéis de Pilão Arcado e Remanso, porém, não aconteceu. Mesmo com a remoção do Dr. Berilo Benjamin e a chegada de um outro juiz submisso aos interesses de Thebas, a atenção do Coronel de Pilão Arcado mudou de foco. Com o avanço da Coluna Prestes em terras nordestinas, grande parte do “exército” de Pilão Arcado foi engajada na luta contra os comunistas que cortavam o país. Isso aconteceu a pedido de deputados, senadores e até do presidente da República, que em troca garantiram a não-participação das fileiras do inimigo de Remanso na luta contra o exército de Prestes, além da proteção aos correligionários do chefe arcadense que naquela cidade se encontravam. Assim, pôde o Coronel comemorar uma dupla vitória: o desprestígio de seu maior adversário e a garantia da segurança aos seus amigos em Remanso. Dessa forma, o Coronel, que não tinha o apoio do governo estadual, passava a gozar de grande prestígio junto ao governo federal, o que lhe garantia ainda mais poder nas regiões sob seu domínio e influência.

O livro *Os Cabras do Coronel* consegue traduzir com indiscutível clareza o papel dos coronéis no sertão nordestino, deixando, no entanto, transparecer uma visão um tanto idílica a respeito do seu protagonista, o Coronel de Pilão Arcado. Na obra que se encerra com a morte do jagunço fugitivo Domingos Amarra Couto em seu retorno a Vila de Pilão Arcado, o que também deve ser destacado é o retrato da árdua e constante luta do nordestino contra a seca e a enchente, problemas que se perpetuam na região mais pobre do Brasil.

Em meio à situação degradante do povo pobre e sofrido do sertão nordestino, alheia a tudo, segue a guerra por poder travada entre coronéis, jagunços e políticos, deixando a Justiça ironicamente como uma espécie de poder menor, que raras vezes consegue fazer cumprir as leis que regem a sociedade.

### **Referências Bibliográficas**

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 15 ed. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

LEBRUN, Gérard. *O que é poder*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Sílvia Lara Ribeiro. 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

LINS, Wilson. *Os cabras do coronel*. Rio de Janeiro: GRD, 1964.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Trad. Maria Lúcia Cumo. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999 (Col. “Leitura”).

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Manual de direito penal*. 10 ed. São Paulo: Atlas, 1996, vol. 1.